

Para atualizar qualquer dado cadastral, o fornecedor efetivamente cadastrado no CAUFESP, deverá acessar no sítio www.bec.sp.gov.br, a Página “Fornecedores/Cadastro/Atualização”, ler as “ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO/ATUALIZAÇÃO” e, assinalar a declaração respectiva.

Em seguida, efetuar o login preenchendo a Ficha “Login CAUFESP” informando o número do C.P.F. do Usuário (Responsável pelo Cadastro do Fornecedor), a senha de cadastro e clicar no botão “Validar”.

Caso desconheça ou tenha esquecido a senha de cadastro de acesso ao sistema deverá proceder conforme Item 8 destas ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO/ATUALIZAÇÃO.

Ao se logar no sistema, selecionar a página que deverá ser atualizada, efetuar as devidas alterações nos campos respectivos, e clicar no botão “Gravar”. Ao final de todas as atualizações clicar no botão “Enviar para Análise”, para que a solicitação de atualização cadastral seja recebida pela Equipe Técnica de Cadastro.

Se houver documentos comprobatórios da alteração efetuada, o fornecedor deverá encaminhá-los para sua Unidade Cadastradora, imediatamente após enviar sua solicitação eletrônica de atualização cadastral.

Esses documentos deverão ser relacionados em duas vias devidamente assinadas pelo interessado, para serem protocoladas como comprovante da entrega.

A análise da solicitação de atualização cadastral somente será possível mediante o recebimento da documentação pela Unidade Cadastradora.

Após a entrega dos documentos o fornecedor deverá aguardar o período de análise, observando o contido nos Itens 5 e 10 destas ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO/ATUALIZAÇÃO.

4 – Tipos de Registros

4.1 – REGISTRO CADASTRAL – RC, inscrição aprovada no CAUFESP, de fornecedor que tenha atendido a todas as exigências contidas no artigo 18, do Regulamento anexo ao Decreto nº 52.205, de 27 de setembro de 2007, em conformidade com os artigos 27 a 31 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Os atos normativos acima citados estão disponibilizados na Página “Legislação” do sítio www.bec.sp.gov.br.

Este tipo de registro facilita a participação do fornecedor no procedimento dispensa de licitação e em qualquer modalidade licitatória, quer seja tradicional ou eletrônica, pois desde que a situação cadastral esteja regular e com todos os documentos na validade, o participante no certame, fica desobrigado da apresentação de alguns documentos já apresentados no cadastro. (conforme artigo 4º do Decreto nº 52.205, de 27 de setembro de 2007)

O fornecedor, imediatamente após enviar a solicitação do Cadastro Inicial pelo CAUFESP, deverá encaminhar cópia de toda a documentação para a Unidade Cadastradora escolhida no Pré-Cadastro.

A documentação acima referida deverá ser relacionada em duas vias com a discriminação dos documentos, devidamente assinadas pelo interessado, para serem protocoladas como comprovante da entrega.

ATENÇÃO:

Obrigatoriamente deverá ser selecionado o TIPO DE REGISTRO CADASTRAL – RC pelo fornecedor que pretenda negociar medicamentos, correlatos, saneantes domissanitários e cosméticos, de uso médico, odontológico por intermédio do Sistema BEC/SP, conforme disciplina o Decreto nº 47.168/2002, disponível na Página “Legislação” do sítio www.bec.sp.gov.br.

4.2 – REGISTRO SIMPLIFICADO – RCS, inscrição aprovada no CAUFESP, de fornecedor que tenha atendido a todas as exigências contidas no artigo 19, do Regulamento anexo ao Decreto nº 52.205, de 27 de setembro de 2007, em conformidade com os artigos 27 a 29 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Os atos normativos acima citados estão disponibilizados na Página “Legislação” do sítio www.bec.sp.gov.br.

Esse tipo de registro possibilita a participação do fornecedor nas negociações eletrônicas Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico. No entanto, caso a empresa seja a vencedora em algum Pregão Eletrônico, deverá apresentar no ato do certame, outros documentos solicitados em Edital e que não foram solicitados no ato do cadastramento. Com relação à participação do fornecedor em procedimentos licitatórios tradicionais deverá ser rigorosamente atendido o que determinar o edital de cada certame. (conforme artigos 4º e 5º do Decreto nº 52.205, de 27 de setembro de 2007)

O fornecedor, imediatamente após enviar a solicitação do Cadastro Inicial pelo CAUFESP, deverá encaminhar cópia de toda a documentação para a Unidade Cadastradora escolhida no Pré-Cadastro.

A documentação acima referida deverá ser relacionada em duas vias com a discriminação dos documentos, devidamente assinadas pelo interessado, para serem protocoladas como comprovante da entrega.

A Unidade Cadastradora que tiver condições de consulta eletrônica a documentos exigidos poderá dispensar a sua apresentação física. Essa condição deverá ser verificada junto à Unidade Cadastradora escolhida.

5 – Se for verificada alguma irregularidade durante a análise da solicitação de cadastro inicial ou de atualização cadastral, o interessado será notificado por e-mail ou por telefone. Sanada a irregularidade, a Equipe Técnica de Cadastro dará prosseguimento a essa análise para fins de validação no CAUFESP.

6 - Com o resultado positivo da análise e a consequente validação no CAUFESP o fornecedor estará apto a participar de licitações. Caso tenha optado pelo sistema eletrônico, receberá senha de acesso às negociações no Sistema BEC/SP, gerada e enviada automaticamente pelo sistema para o e-mail indicado pelo fornecedor na Página “Enderço”.

7 - O cadastro no CAUFESP é válido para a participação em todas as licitações com a Administração Pública do Estado de São Paulo.

8 - Senha de cadastro (como recuperar)

O usuário já cadastrado no sistema CAUFESP que desconheça ou tenha esquecido a senha de cadastro de acesso ao sistema deverá proceder da seguinte forma: Na Ficha “Login CAUFESP” informar o número do C.P.F. de um Usuário Responsável pelo Cadastro do Fornecedor que conste na Página Responsáveis do CAUFESP, e clicar na expressão “Esqueceu sua senha? Clique aqui.”, em seguida digitar o e-mail cadastrado para o usuário em questão e clicar no botão “Validar E-mail”. O sistema gera e envia para o e-mail validado uma nova senha de cadastro.

9 - Alertamos que para o cadastramento, desde julho/2007, não é mais exigida à indicação do domicílio bancário, entretanto, salientamos que os pagamentos aos fornecedores vencedores em negociações eletrônicas com a Administração Pública do Estado de São Paulo, obrigatoriamente serão processados em conta corrente jurídica e ativa no Banco do Brasil S/A, em nome do fornecedor cadastrado, por determinação do Decreto nº 43.060, de 27 de abril de 1998. A referida conta bancária deverá ser informada à Unidade Compradora (UGE Licitadora) que procederá ao seu respectivo registro.

10 - O prazo para o cadastramento/atualização poderá ser de até 20 (vinte) dias úteis.

11 - O cadastro não tem custo.

MANTENHA SEMPRE ATUALIZADOS NO SISTEMA OS DADOS CADASTRAIS DE SUA EMPRESA, DOS REPRESENTANTES E CREDENCIADOS, PROCEDENDO CONFORME INDICADO NO ITEM 3 DESTAS ORIENTAÇÕES.

Segundo Termo Aditivo de Contrato

Contrato SMA nº 012011/GS. Contratante: Estado de São Paulo - Secretária de Estado do Meio Ambiente - Gabinete do Secretário. Contratada: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS Objeto: inclusão de 14 (catorze) veículos, do grupo s-2, na Apólice de prestação de serviços de seguro total para os

veículos pertencentes à frota do Gabinete do Secretário. Valor do contrato: R\$ 2.596,62 (dois mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), onerando a Unidade Gestora Executora 260101 – Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho 18122010042760000, Natureza de Despesa 339039. Data da Assinatura: 19/03/2012. Processo SMA nº 1698/2011.

GRUPO SETORIAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

PDS BEC a serem pagas
260001
Data: 12/4/2012

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
260113	2012PD00597	191,20
	TOTAL	191,20

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
260117	2012PD00121	5.850,00
	TOTAL	5.850,00
	TOTAL GERAL	6.041,20

INSTITUTO FLORESTAL

Despacho do Diretor Geral, de 12-4-2012

Autorizando nos termos do Art. 1º e 2º da Resolução SMA-11 de 19/04/94 publicada no D.O. de 20-04-1994 e em observância ao Art. 97 INC. I e IV do decreto n. 54.653 de 06-08-2009, a doação de várias espécies de sementes florestais à Prefeitura do Município de Barretos no valor de R\$ 195,00. Processo SMA 12.588/2011.

Decreto 54653/09 | Decreto 54.653, de 6 de agosto de 2009 de São Paulo

Reorganiza a Secretaria do Meio Ambiente - SMA e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o início da vigência da Lei 13.542, de 8 de maio de 2009, que altera a denominação da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental para CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, redefinindo suas atribuições, Decreta:

Dos Diretores dos Departamentos e dos Diretores dos Institutos

Artigo 97 - Os Diretores dos Departamentos e os Diretores dos Institutos de Botânica - IBt, Florestal - IF e Geológico - IG, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

I - em relação às atividades gerais, as previstas nas alíneas c e g do inciso I do artigo 93 deste decreto;

II - requerer providências de ordem judicial ou prestar esclarecimentos à Procuradoria Geral do Estado - PGE;

III - autorizar a produção de matérias de conhecimento técnico-científico e/ou a realização de atividades de treinamento de pessoal;

IV - autorizar o fornecimento gratuito, a órgãos públicos e a entidades filantrópicas e de utilidade pública, de serviços, produtos e subprodutos originários de suas respectivas unidades, a título de fomento e intercâmbio, até o limite fixado pelo Secretário do Meio Ambiente, obedecida a legislação vigente;

V - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 31 do Decreto 52.833, de 24-03-2008.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução PGE nº 6, de 4-4-2012

Altera dispositivos que especifica da Resolução PGE nº 45, de 15 de junho de 2011.

O Procurador Geral do Estado,

Considerando o disposto no inciso III do artigo 2º da Lei estadual nº 14.272, de 20 de outubro de 2010,

Considerando as justificativas apresentadas pela Presidência do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por meio do Ofício GP nº 1249/2012, de 12 de março de 2012 (GD0C nº 18999-285984/2012), e

Considerando a proposta formulada pelo Subprocurador Geral do Estado da Área do Contencioso Tributário-Fiscal,

Resolve:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante indicados da Resolução PGE nº 45, de 15 de junho de 2011:

I – o artigo 1º:

“Artigo 1º -

.....
VII - contribuições previdenciárias dos servidores do Estado de São Paulo;

VIII - multa de natureza tributária;

IX - multa administrativa de natureza não tributária, de qualquer espécie ou origem;

X - multas contratuais, de qualquer origem;

XI - reposição de vencimentos de servidores de qualquer categoria funcional e de qualquer origem;

XII - ressarcimento ou restituição de qualquer espécie ou origem;

XIII - despesas processuais;

XIV - multas impostas em processos criminais.

Parágrafo único - Em relação às multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não serão propostas execuções fiscais quando a soma dos valores atualizados e devidos a esse título por uma mesma pessoa física ou jurídica for igual ou inferior a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP’s).”

II – o artigo 2º:

“Artigo 2º - Fica autorizada a desistência das execuções fiscais de débitos da natureza dos mencionados no caput do artigo anterior, quando a soma dos valores atualizados e devidos a esse título, por uma mesma pessoa física ou jurídica, for igual ou inferior a 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP’s).

§ 1º - Em relação às multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fica autorizada a desistência das execuções fiscais quando a soma dos valores atualizados e devidos a esse título, por uma mesma pessoa física ou jurídica, for igual ou inferior a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP’s).

§ 2º - Compete ao Procurador do Estado responsável pelo acompanhamento da execução fiscal a verificação no Sistema da Dívida Ativa (SDA) dos requisitos exigidos nesta resolução para requerer em juízo a desistência da execução fiscal.”

III – o caput do artigo 6º:

“Artigo 6º - Na hipótese de ocorrência de prescrição, fica autorizado o cancelamento dos débitos fiscais a que se referem os incisos I a VIII do caput do artigo 1º desta resolução, nos termos do artigo 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e artigo 1º, § 2º, da Lei estadual nº 14.272, de 20 de outubro de 2010.”

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Republicado por ter saído com incorreção.)

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado

EXTRATO DA ATA DA 59ª SESSÃO ORDINÁRIA-BIÊNIO 2011/2012

DATA DA REALIZAÇÃO: 12/04/2012

Processo: 17040-255195/2012

Interessado: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado

Localidade: São Paulo

Assunto: Afastamento para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, dos Procuradores do Estado Patrícia Helena Massa; Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira; Mirian Kiyoko Murakawa; Deise Carolina Muniz Rebello, Telma Berardo; Juliana de Oliveira Duarte Ferreira e José Marcos Mendes Filho, Suplentes André Brawerman; Derly Barreto e Silva Filho; Marcia Amino; Marisa Mitiyo Nakayama; José Carlos Menk; Caio Cesar Guzzardi da Silva; Fabio Luciano de Campos; Luciana Monteiro Claudiano; Camila Kuhl Pintarelli; Alexandre Ferrari Vidotti; Mariana Rodrigues Gomes Moraes; José Luiz Souza de Moraes e René Zamlutti Júnior, para participarem do “4º Congresso Brasileiro de Direito Constitucional da ABCD – Associação Brasileira de Constitucionalistas Democratas”, no período de 16 a 18 de abril de 2012, a ser realizado em Brasília/DF.

Relatora: Conselheira Mirian Gonçalves Dilguerian
Deliberação CPGE nº. 030/04/2012: O Conselho deliberou, por unanimidade de votos, nos termos do voto da Relatora, opinar favoravelmente aos afastamentos, conforme requerido pelos interessados.

Processo: 16847-267345/2012

Interessado: Estevão Horvath

Localidade: São Paulo

Assunto: Afastamento para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, participar como palestrante do “VI Congresso Internacional de Direito Tributário do Paraná”, promovido pelo Instituto de Estudos Tributários e Relações Econômicas Internacionais – IETRE, no período de 25 a 27 de abril de 2012, a ser realizado na cidade de Curitiba/PR.

Relator: Conselheiro Vanderlei Ferreira de Lima
Deliberação CPGE nº. 031/04/2012: O Conselho deliberou, por unanimidade de votos, nos termos do voto do Relator, opinar favoravelmente ao afastamento, conforme requerido pelo interessado.

Processo: 18575-276756/2012

Interessado: Derly Barreto e Silva Filho

Localidade: São Paulo

Assunto: Afastamento para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, participar como congressista do “4º Congresso Brasileiro de Direito Constitucional da ABCD- Associação Brasileira de Constitucionalistas Democratas”, no período de 16 a 18 de abril de 2012, a ser realizado na cidade de Brasília/DF.

Relatora: Conselheira Vera Wolff Bava Moreira

Deliberação CPGE nº. 032/04/2012: O Conselho deliberou, por unanimidade de votos, nos termos do voto da Relatora, opinar favoravelmente ao afastamento, conforme requerido pelo interessado.

Processo: 18575-276716/2012

Interessado: René Zamlutti Júnior

Localidade: São Paulo

Assunto: Afastamento para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, participar do “4º Congresso Brasileiro de Direito Constitucional da ABCD- Associação Brasileira de Constitucionalistas Democratas”, no período de 16 a 18 de abril de 2012, a ser realizado na cidade de Brasília/DF.

Relator: Conselheiro Adalberto Robert Alves

Deliberação CPGE nº. 033/04/2012: O Conselho deliberou, por unanimidade de votos, nos termos do voto do Relator, opinar favoravelmente ao afastamento, conforme requerido pelo interessado.

INCLUSÃO À PAUTA

Processo: 19009-27059/2012

Interessado: Procuradoria Regional de Taubaté

Localidade: Taubaté

Assunto: Concurso de Estagiários de Direito – Seccional de Guaratinguetá

Relator: Conselheiro Fernando Franco

Deliberação CPGE nº. 034/04/2012: O Conselho deliberou, por unanimidade de votos, nos termos do voto do Relator, homologar a lista de aprovados no concurso realizado, autorizando-se o credenciamento de acordo com a lista classificatória e com o número de vagas disponíveis.

Processo: 18620-32332/2012

Interessado: Procuradoria Regional da Grande São Paulo

Localidade: São Paulo

Assunto: Concurso de Estagiários de Direito – Seccional de Osasco

Relator: Conselheiro Fernando Franco

Deliberação CPGE nº. 035/04/2012: O Conselho deliberou, por unanimidade de votos, nos termos do voto do Relator, homologar a lista de aprovados no concurso realizado, autorizando-se o credenciamento de acordo com a lista classificatória e com o número de vagas disponíveis.

Processo: 18591-137127/2012

Interessado: Procuradoria Judicial

Localidade: São Paulo

Assunto: Concurso de Estagiários de Direito

Relator: Conselheiro Fernando Franco

Deliberação CPGE nº. 036/04/2012: O Conselho deliberou, por unanimidade de votos, nos termos do voto do Relator, homologar a lista de aprovados no concurso realizado, autorizando-se o credenciamento de acordo com a lista classificatória e com o número de vagas disponíveis.

Processo: 18876-102577/2012

Interessado: Procuradoria Regional de São Carlos

Localidade: São Carlos

Assunto: Concurso de Estagiários de Direito – Subprocuradoria de Araraquara

Relator: Conselheiro Fernando Franco

Deliberação CPGE nº. 037/04/2012: O Conselho deliberou, por unanimidade de votos, nos termos do voto do Relator, homologar a lista de aprovados no concurso realizado, autorizando-se o credenciamento de acordo com a lista classificatória e com o número de vagas disponíveis.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE ARACATUBA

Despacho do Procurador do Estado Respondendo pelo Expediente da PR-9, de 12-4-2012

No Processo PGE. 18846-103719/2012, e para os efeitos do disposto no Inciso VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso VI do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/89 e alterações posteriores, HOMOLOGO o resultado do Convite BEC-CV 6622/2012, 400180000120120C00006 para aquisição de suprimentos de informática e ADJUDICO o seu objeto às Empresas: LEMAR INK FRANQUIAS LTDA (Item 01 - Valor R\$ 200,00); DCP TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA – EPP (Item 02 – Valor R\$ 300,00); GOMAQ MAQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA. (Item 03 – Valor R\$ 739,00); GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. (Item 04 – Valor R\$ 4.656,00); VALOR TOTAL = 5.895,00. Elemento: 339030-60. UGE: 400118.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução STM nº 041, de 12-4-2012

Designa a Companhia do Metropolitanos de São Paulo – METRÔ como Gerenciadora da futura licitação visando a fabricação e fornecimento de trens, destinados ao sistema metropolitano.

O Secretário dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 49.752, de 4 de julho de 2005,

Considerando que a Secretaria dos Transportes Metropolitanos é o órgão do Poder Executivo incumbido da execução da política estadual de transporte urbano de passageiros para as Entidades Regionais do Estado de São Paulo;

Considerando as diretrizes contempladas no Plano Integrado de Transportes Urbanos – PITU 2025, que orienta o planejamento desta Pasta, com o objetivo de melhorar a mobilidade da população, no que se refere à coordenação e à gestão estratégica para a ampliação e modernização do transporte público de passageiros;

Considerando a necessidade de implementar o plano de aquisição de material rodante para integrar a rede de transporte público de passageiros no âmbito desta Secretaria, previsto no Plano Plurianual – PPA;

Considerando o objeto social da Companhia do Metropolitanos de São Paulo – METRÔ,

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar a Companhia do Metropolitanos de São Paulo – METRÔ como representante desta Secretaria para atuar nos procedimentos visando a consecução do programa de aquisição, relativamente à fabricação e fornecimento de 15 trens, para as Linhas 1-Azul, 2-Verde e 3-Vermelha, do Metrô de São Paulo, na qualidade de Gerenciadora do processo de licitação, incluindo a gestão do contrato dela decorrente.

Artigo 2º - Autorizar a Gerenciadora a adotar, desde logo, todas as providências necessárias para viabilizar a fabricação e fornecimento de que trata o artigo anterior, observadas as formalidades legais pertinentes.

Artigo 3º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Despachos da Coordenadora, de 11-4-2012

Com fundamento no artigo 1º, inciso III, letra “a”, da Resolução STM-46, de 06.07.05, aprovo o registro das empresas abaixo relacionadas na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano sob o regime de fretamento.

INTERESSADO	PROCESSO STM
Auto Viação Silvatur Ltda.	00303/12
B T N Correa & Cia Ltda. ME	00277/12
Dircex - Turismo e Locação de Veículos Ltda. ME	00282/12
Emix - Multi-Serviços e Comércio Ltda. - ME	00272/12
Glauber Luiz de Moura Locadora	00301/12
Hametur Transportes e Locadora de Veículos Ltda.	00321/12
KJK Transporte e Turismo Locadora de Veículos Ltda. - ME	00302/12
Max Tour Fretamentos e Turismo Ltda. - EPP	00332/12
PLR Transportes Ltda.	00315/12
Renata Encenha da Silva Locação ME	00314/12
Vidal's Transportes Ltda. - ME	00313/12

Com fundamento no artigo 1º, inciso III, letra “a”, da Resolução STM-46, de 06.07.05, aprovo a renovação do registro das empresas abaixo relacionadas na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano sob o regime de fretamento.

INTERESS
